



Conselho Federal de Educação Física

---

**ANEXO I**

**PROPOSTA – DETALHE**

Descrição

**REABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2015**

**Descrição:** Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale refeição, na forma de cartão eletrônico ou magnético, para os empregados do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF.

**Especificação:**

1. Os cartões de vale refeição deverão ser do tipo cartão eletrônico ou magnético, personalizado, com nome do empregado e do CONFEF, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente.

1.1. A estimativa de fornecimento ao CONFEF é de 35 (trinta e cinco) cartões refeição, com suas conseqüentes recargas mensais.

1.2. A emissão do primeiro lote de cartões solicitados pelo CONFEF deverá ser gratuita e a entrega ocorrer no prazo de 07 (sete) dias contados da solicitação, na sede do CONTRATANTE, sito a Rua do Ouvidor, nº 121, 7º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – 20040-030.

1.3. A validade dos cartões não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

1.4. A quantidade de cartões poderá ser alterada pelo CONFEF no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração de acordo com a rotatividade dos empregados.

1.5. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a licitante vencedora terá o prazo de até 07 (sete) dias, a contar da data de solicitação do CONFEF, para confeccionar e entregar outro cartão, com os créditos disponíveis, na sede do CONFEF.

2. A recarga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pelo CONFEF, no prazo de até 03 (três) dias úteis da solicitação.

2.1. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos ou magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os empregados do CONFEF em hipótese alguma sejam prejudicados.

2.2. A licitante vencedora não permitirá que sejam efetivadas transações em cartões refeição que não tenham saldo disponível, não poderão efetuar transações.

2.3. O CONFEF poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos ou magnéticos (dos empregados), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

2.4. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

2.5. Transcorrido o prazo a qual alude o item 2.4 supra, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente e relação dos valores constantes em cada cartão, no período de 90 (noventa) dias, ao CONFEF.



## Conselho Federal de Educação Física

---

**3.** As informações cadastrais dos empregados do CONFEF serão fornecidas à licitante vencedora, em meio eletrônico, conforme layout de arquivos definindo pelo mesmo, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

**3.1.** O CONFEF informará a licitante vencedora a necessidade de emissão de cartões para novos funcionários.

**3.2.** O CONFEF informará a licitante vencedora sobre o desligamento de quaisquer funcionários.

**4.** A licitante vencedora deverá comprovar, mediante relação escrita, que possui pelo menos 4.000 (quatro mil) estabelecimentos credenciados no Estado do Rio de Janeiro, dentre destes 700 (setecentos) estabelecimentos credenciados no Centro do Rio de Janeiro, local onde fica situada a sede do CONFEF.

**4.1.** O CONFEF poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

**4.2.** A licitante vencedora deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas.

**4.3.** A licitante vencedora deverá comunicar imediatamente ao CONFEF qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

**5.** A licitante vencedora deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consultas e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

**5.1.** A licitante vencedora deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

**5.2.** A licitante vencedora deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica;
- d) solicitação de segunda via de cartão e solicitação de segunda via de senha pela internet **ou através de central telefônica.** (Negrito incluído por errata de 14/08/2015)

**5.3.** A licitante vencedora deverá enviar mensalmente ao CONFEF relatório gerencial com o nome do empregado do CONFEF, número do cartão, data e valor do crédito concedido.

**6.** Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação.

**7.** A licitante vencedora deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação do CONFEF, englobando as atividades (obrigações) constantes no presente edital e na minuta do Contrato.